



CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Nº 447/2026

12.ª Reunião Ordinária

16.07.2026

- Aprovada por:

Unanimidade ☒

Maioria ☐

- Retirada da Ordem do Dia ☐

- Manter em Ordem do Dia ☐

- Rejeitada ☐

Aprovado em Minuta

Presidente da Câmara

em
execução

Considerando que:

- A. Na 36.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 1 de março de 2023, foi aprovado o início de elaboração e termos de referência da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio-Mor (PPQCM), com um prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses;
- B. Na 42.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 24 de maio de 2023, foi aprovada a alteração dos termos de referência da segunda alteração do PPQCM, com uma nova fixação do prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses;
- C. Este prazo de 18 meses fixado para a elaboração da segunda alteração do PPQCM, contabilizado a partir da data de publicação do Aviso n.º 12154, de 27 de junho, completou-se no dia 27 de dezembro de 2024;
- D. A 25 de novembro de 2024, e não tendo sido concluído o processo da referida alteração, foi deliberado por unanimidade a prorrogação do prazo de elaboração da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio-Mor, por 18 (dezoito) meses, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 76.º, n.º 6 do RJIGT;
- E. Concluído o prazo para a elaboração, o PPQCM se encontrar em fase final da conclusão da proposta para envio à CCDR-LVT, para realização da conferência procedimental a que se refere o n.º 3, do artigo 86.º do RJIGT;
- F. Que se mantém válidos todos os restantes pressupostos constantes dos termos de referência aprovados;
- G. Que o disposto no n.º 7, do artigo 76.º do RJIGT, que determina a caducidade do procedimento em consequência da conclusão do prazo de elaboração;



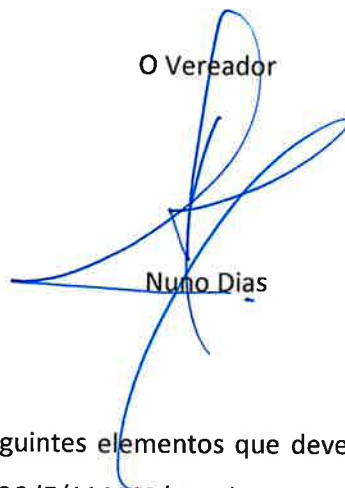
CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 76.º, n.ºs 1 e 3, 78.º, n.ºs 1 e 2 e 88.º, n.º 2 do RJIGT, aprovar:

- O novo início de elaboração do PPQCM, com conversão do procedimento administrativo anterior, mantendo-se válidos os pressupostos materiais estabelecidos nos termos de referência anteriormente aprovados, anexos a esta informação, bem como o aproveitamento de todos os atos já praticados e todos os procedimentos levados a efeito ao abrigo da anterior deliberação, com exceção da calendarização, que deverá ser fixada em 24 meses;
- A abertura de novo período de participação pública de 15 dias úteis para a formulação de sugestões ou apresentação de informações por qualquer interessado sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do PPQCM, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Loures, 01 de julho de 2026

O Vereador

Nuno Dias

Integram esta proposta os seguintes elementos que devem ser distribuídos: Informação n.º 20/DPU/AF/2026, de 30.06.2026 (E/114179/2026) e respetivos anexos.

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



CÂMARA MUNICIPAL

Concordo
Remeter a RC

DESPACHO:

N.º 20/DPU/AF

DATA 30-06-2026

PROVENIÊNCIA Diretora do DPU

DESTINATÁRIO Vereador Nuno Dias

Assinatura Digital de:

Nuno Dias

VEREADOR

03/07/2026 09:28:58

Assunto: PP da Quinta do Correio-Mor – Novo início de elaboração

Ao Sr. Vereador Nuno Dias,

Na 36.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 1 de março de 2023, foi aprovado o início de elaboração e termos de referência da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio-Mor (PPQCM), com um prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses.

Na 42.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 24 de maio de 2023, foi aprovada a alteração dos termos de referência da segunda alteração do PPQCM, com uma nova fixação do prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses.

Este prazo de 18 meses fixado para a elaboração da segunda alteração do PPQCM, contabilizado a partir da data de publicação do Aviso n.º 12154, de 27 de junho, completou-se no dia 27 de dezembro de 2024.

A 25 de novembro de 2024, e não tendo sido concluído o processo da referida alteração, foi deliberado por unanimidade a prorrogação do prazo de elaboração da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio-Mor, por 18 (dezoito) meses, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 76.º, n.º 6 do RJIGT.

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



Concluído o prazo para a elaboração e considerando:

- O facto de o PPQCM se encontrar em fase final da conclusão da proposta para envio à CCDR-LVT, para realização da conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT;
- Que se mantêm válidos todos os restantes pressupostos constantes dos termos de referência aprovados;
- O disposto no n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, que determina a caducidade do procedimento em consequência da conclusão do prazo de elaboração.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- O novo início de elaboração do PPQCM, com conversão do procedimento administrativo anterior, mantendo-se válidos os pressupostos materiais estabelecidos nos termos de referência anteriormente aprovados, anexos a esta informação, bem como o aproveitamento de todos os atos já praticados e todos os procedimentos levados a efeito ao abrigo da anterior deliberação, com exceção da calendarização, que deverá ser fixada em 24 meses;
- A abertura de novo período de participação pública de 15 dias úteis para a formulação de sugestões ou apresentação de informações por qualquer interessado sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do PPQCM, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

À Consideração superior,



(Assinatura conforme B.I.)

Assinatura Digital de:
Angela Ferreira
DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
01/07/2026 16:07:54

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO CORREIO MOR

TERMOS DE REFERÊNCIA – *alteração*

Maio 2023

1**Localização e antecedentes**

O Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (PPQCM) ocupa uma área de 193 ha na freguesia de Loures, entre a CREL, a Radial de Odivelas, o Hospital Beatriz Ângelo e o núcleo central da cidade de Loures (ver figura 1), tendo entrado em vigor em 20 de janeiro de 2015 (Aviso n.º 596/2015, de 19 de janeiro).

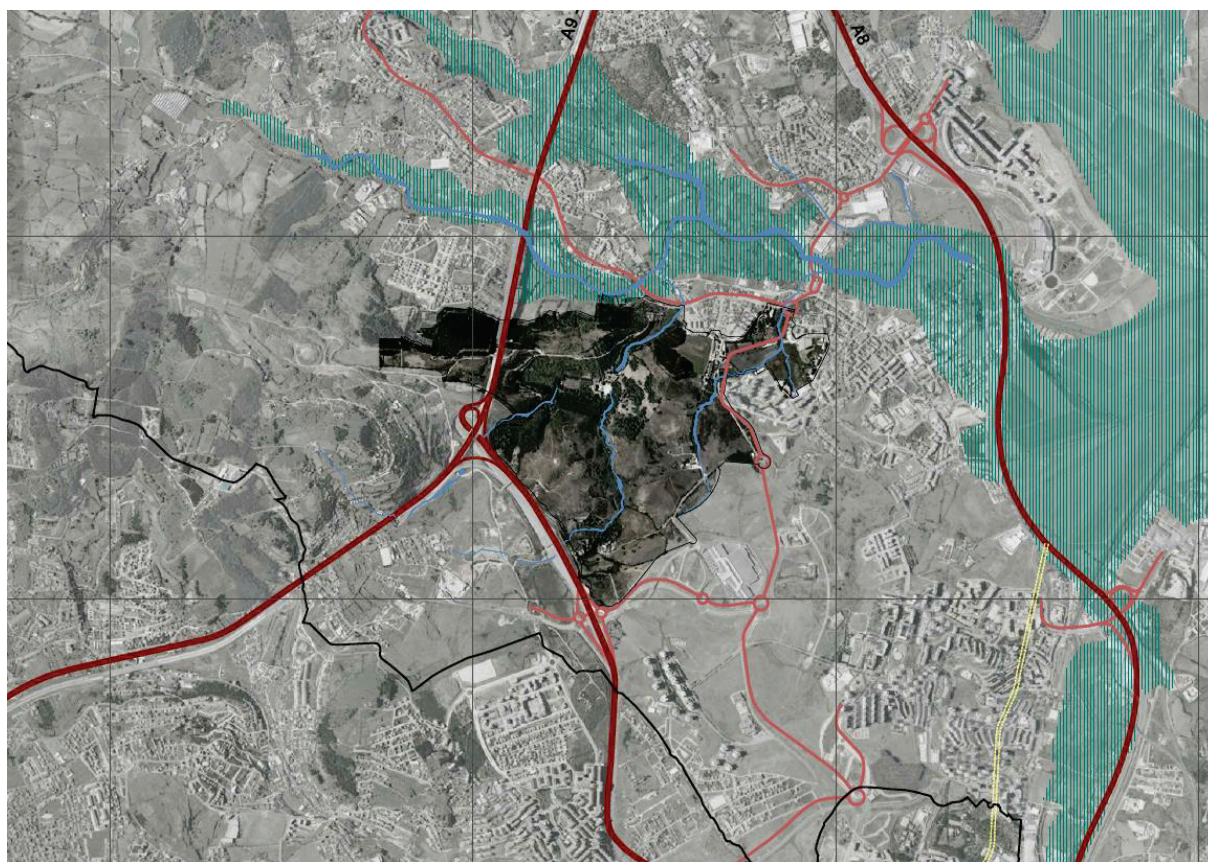


Figura 1 – Localização do PPQCM

Este plano fixa o limite da Quinta do Correio Mor com o uso do solo rústico, em torno do núcleo turístico de grande valor patrimonial do Palácio do Correio Mor. Nas cotas mais altas, a sul, prevê-se um conjunto de espaços verdes, espaços de atividades económicas, equipamentos e habitação que constituem o polo de ciência e tecnologia estabelecido pelo PDM de Loures nesta área. Nas cotas mais baixas, a nordeste, espaços verdes e espaços habitacionais rematam o núcleo central da cidade de Loures (ver figura 2).



Atendendo à necessidade de adequar os instrumentos de gestão territorial às novas disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) até 31 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal de Loures deliberou, em 2 de fevereiro de 2022, o início de elaboração da alteração do PPQCM para adequação ao RJIGT.

4

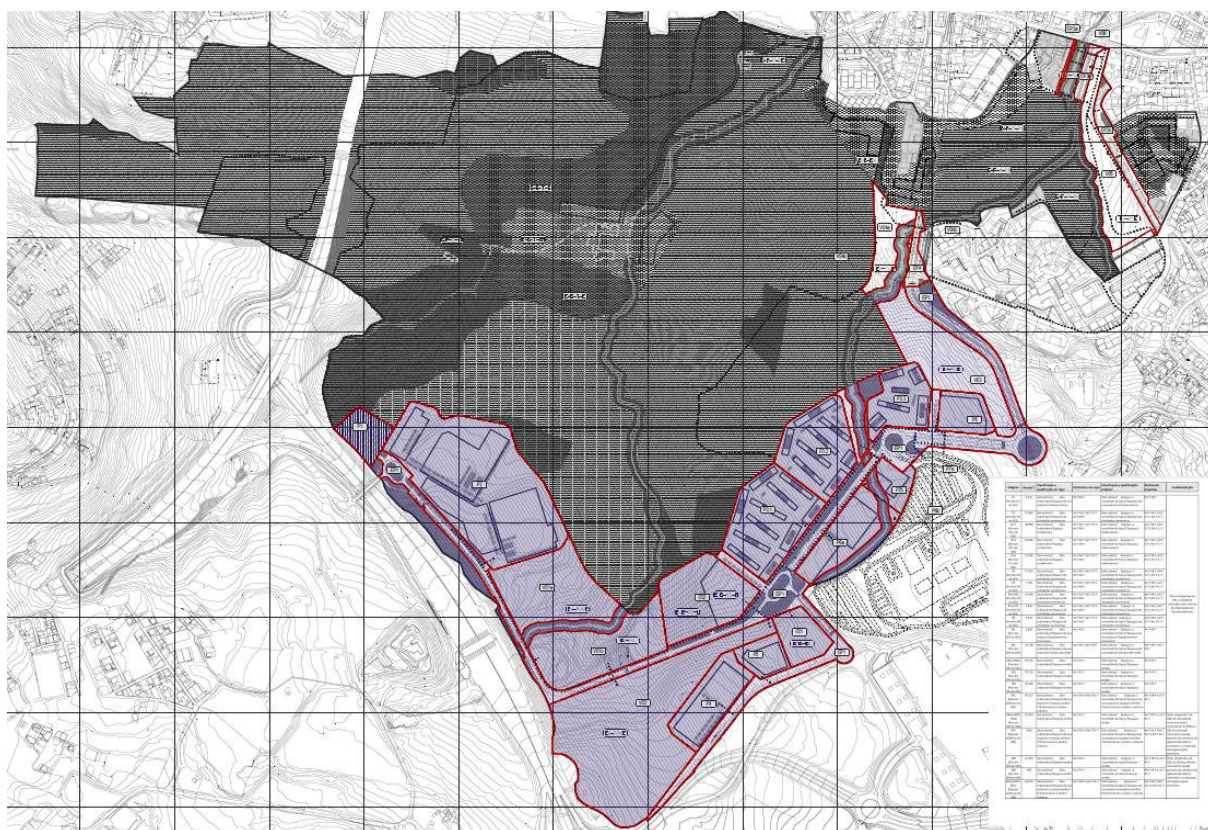


Figura 3 – Áreas classificadas como solo urbanizável, objeto da primeira alteração do PPQCM

Foi igualmente alterado o regulamento do plano com vista a incluir, entre os sistemas de execução da UE1, o sistema de cooperação.

2

Oportunidade

Após a entrada em vigor do PPQCM foi desenvolvido um processo contratual visando a unidade de execução 1 (UE1), que abrange a maior parte do solo urbanizável previsto pelo plano em vigor.

No âmbito dos estudos e projetos que acompanharam este processo, identificou-se a necessidade de corrigir pequenas discrepâncias e incoerências constantes dos quadros e das peças desenhadas do plano e de introduzir pequenas reformulações no desenho urbano para melhor responder às regras relativas ao combate e proteção contra incêndios.

Por outro lado, foi desenvolvido pelo Metropolitano de Lisboa um projeto do metro ligeiro de superfície, a Linha Violeta, a qual tem uma das suas estações junto do Hospital Beatriz Ângelo, no interior da área de intervenção do plano. A implantação do traçado tem implicações no desenho urbano da Unidade de Execução 1, que se estende entre o Hospital e o IC 22. Por este motivo, o desenho urbano desta área deverá ser reformulado.

3

Enquadramento legal

A segunda alteração do PPQCM enquadra-se nos artigos 118.º e 119.º do RJIGT, devendo assim seguir, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos neste diploma para a sua elaboração, aprovação e publicação.

4

Base programática

Tendo em conta o expresso no ponto 2, estabelece-se o seguinte programa para a segunda alteração do PPQCM:

- a) Eliminar as discrepâncias entre o quadro urbanimétrico e as peças desenhadas no que respeita ao número de pisos acima e/ou abaixo da cota de soleira, bem como o recurso ao conceito de altitude máxima das construções;
- b) Eliminar as diferenças entre o teor das peças escritas e das peças desenhadas do Plano que conduzem a diferenças altimétricas e planimétricas de referência para a elaboração dos projetos de obras de urbanização e para a definição das cotas de soleira;
- c) Compatibilizar o desenho do espaço público e da proposta do edificado de modo a cumprir as atuais regras legais e regulamentos, nomeadamente as relativas ao combate e proteção contra incêndio;

- d) Eliminar as diferenças entre os quadros e as peças desenhadas no que respeita ao número e localização de lugares de estacionamento;
- e) Eliminar quaisquer outras inconsistências, incompatibilidades e incoerências entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem ou acompanham o Plano;
- f) Proceder a todas as alterações necessárias à implantação da linha de metro ligeiro de superfície.

5

Conteúdo material e documental

O conteúdo material e documental da segunda alteração do PPQCM deverá ser o previsto nos artigos 102.º e 107.º do RJIGT, adaptado às alterações a introduzir. Deverão assim ser alterados os elementos que constituem o plano, e deverá ser avaliada a necessidade de alterar os elementos que o acompanham e cuja alteração seja necessária face à base programática.

6

Prazo de elaboração

O prazo para a elaboração da segunda alteração ao PPQCM está condicionado pela conclusão da sua primeira alteração, para adequação ao RJIGT, atualmente em curso. Este prazo fixa-se em 18 meses.